



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 004/2024

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

**INTERESSADO** PREEFITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** JANEIRO/2024.

**REMETENTE** PREFETITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 002/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.01.17.0001

Data\Hora: 17/01/2024 09:30:51

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.01.17.0001

### Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 002/2024, PROJETO DE LEI N° 003/2024, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJMANETO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o n° de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

*Raul Victor*

RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

### PROTOCOLO: 2024.01.17.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 002/2024, PROJETO DE LEI N° 003/2024, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJMANETO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO.

DATA\HORA: 17/01/2024 09:30:51



2024.01.17.0001



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MENSAGEM Nº 002/2024.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSAO

18/01/2024

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 17 de janeiro de 2024.

Ao

Exmo. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta



Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo para encaminhar o incluso Projeto de Lei que cria a função gratificada de Agente de Contratação e os cargos comissionados de Membro da Equipe de Apoio e Diretor de Planejamento, nos moldes da Lei Federal nº.: 14.133/21.

O presente Projeto de Lei tem o condão de incluir na estrutura administrativa do Município as funções elencadas na Lei nº.: 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual tem aplicação obrigatória a partir de 01º de janeiro de 2024, uma vez que a antiga lei revogada.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se necessária a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados ou comissionados, com previsão de necessidade mínima de alteração para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O Agente de Contratação ocupará a função antes exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, e os membro da equipe de apoio exercerão função similar aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, o Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento será o responsável por gerir o fator preponderante na Nova Lei

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



de Licitações, o planejamento das contratações públicas, que envolve desde o planejamento estratégico, Plano de Contratação Anual, Gestão do Plano, assim como toda a gestão necessária à execução do planejamento presente na Lei 14.133/21.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação das referidas funções de Agente de Contratação e dos cargos comissionados de Membro da Equipe de Apoio.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a gentileza de submeter o presente projeto, para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

DE 17 DE JANEIRO DE 2024.



CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e os cargos comissionados de Membro da Equipe de Apoio e de Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento do Município de Tabuleiro do Norte, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** - O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

**Art. 2º** - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§1º** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro do Norte**  
trabalhando todo dia!



§2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta Lei.

§4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - O Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar o cargo comissionado criado pela presente lei, de livre nomeação e exoneração, devendo ser responsável por dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança.

**Art. 4º** - As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta Lei serão realizadas por meio de Decreto.

**Art. 5º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração.

**Art. 6º** - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para o desempenho das funções essenciais.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade da Controladoria Geral do

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Município observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 9º - Ficarão extintos os seguintes cargos e funções:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II - Pregoeiro da Comissão de Pregão;

III - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,

IV - Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

Art. 10 - Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº.: 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº.: 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em sua data de publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 17 de janeiro de 2024.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº \_\_\_\_/2024

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL	VALOR (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação e pregoeiro.	Formação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo	2	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARGO COMISSIÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)	TOTAL GERAL
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	Caberá ao membro da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento e exoneração	4	R\$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)	R\$ 1.088,00 (MIL E OITENTA E OITO REAIS)	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO COMISSIIONADO	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)	TOTAL GERAL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO	Dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a planejamento e geoprocessamento ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 1.600,00 (MIL E SEICENTOS REAIS)	R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECEN TOS REAIS)	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, REF. À MENSAGEM Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

PROFISSIONAIS	Valor (R\$)	Férias e 13 Salário	Enc. Sociais	Valor Salário e Encargos (R\$)	Qte.	Valor Total (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	3.500,00	388,83	816,66	4.705,55	2	9.411,10
MEMBRO DE APOIO	2.500,00	277,77	583,33	3.361,11	4	13.444,43
DIR. PLANEJ. ESTRAT	3.500,00	388,83	816,66	4.705,55	1	4.705,55
<b>Total</b>				<b>12.772,21</b>		<b>27.561,08</b>
<b>Valor Anual</b>						<b>330.732,96</b>

**EXERCÍCIO 2024, 2025 e 2026**

EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	27.561,08
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	330.732,96
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!






### Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 17 de Janeiro de 2024.

  
Ana Paula Chagas  
Secretaria de Finanças  
Portaria 003/2021

**ANA PAULA CHAGAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024



Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 1.995 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA NA ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS O CARGO DE SUBSECRETÁRIO E EXTINGUE OS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.



1)	<i>Manoel José de Almeida</i>
2)	<i>Luís Carlos F. Costa</i>
3)	<i>Roberto Eustáquio Freitas</i>
4)	<i>Raimundo L. de S. L.</i>
5)	<i>Manoel Antônio de S. A.</i>
6)	<i>Francisco de S. M.</i>
7)	<i>João de S.</i>
8)	<i>Francisco Brito de M.</i>
9)	
10)	
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ. 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 373 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARA



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024, subscrito por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, por tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: PROJETO DE LEI Nº 001/2024, PROJETO DE LEI Nº 003/2024; PROJETO DE LEI Nº 004/2024, E PROJETO DE LEI Nº 006/2024.**



VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 003/2024**

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.**

**Referência: Projeto de Lei nº 003/2024.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

**Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.**



**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Cria a função gratificada de Agente de Contratação e os cargos comissionados de membro da equipe de apoio e diretor de planejamento estratégico e geoprocessamento, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

O presente Projeto de Lei tem como objeto a inclusão na Administração Pública Municipal das funções elencadas na nova lei de licitações, Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual tem aplicação obrigatória, haja vista a revogação da Lei 8.666/93.



Portanto, a justificativa ao projeto em questão está no próprio texto da nova lei de licitações, o qual aduz que esta referida regulamentação faz-se necessária a fim de adequar à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, para que todas as exigências na lei de licitações sejam observadas, faz-se necessário a atuação de diferentes atores neste processo, cada qual com sua função específica, a saber, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e Diretor de Planejamento. Ato contínuo o Agente de Contratação ocupará a função antes exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio exercerão função similar aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Importante ressaltar, ainda, que há normas legais que têm eficácia limitada ou contida. Havendo dispositivos da nova lei que, para serem aplicados, dependem de edição de outros atos regulamentadores.

Inicialmente cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, haja vista tratar de regulamentação para utilizar a nova lei de licitações no próprio ente municipal.

Como dito alhures, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

No caso em tela, ora a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, é fundamental consignar que o novo diploma traz inovações importantes em relação as ações complementares que cada ente da federação deverá realizar para procedimentos referentes a compras, prestações de serviços e demais atos amparados no novo regramento.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto. É a fundamentação.

3. **Conclusão:**








Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 003/2024**, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

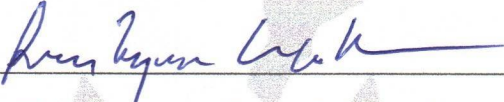
É o voto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**, aos 25 de janeiro de 2024.

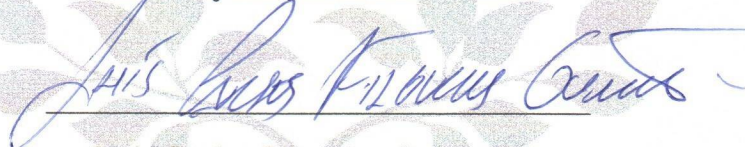
  
**Ver. Ronaldo Guimarães Malveira**

**RELATOR**

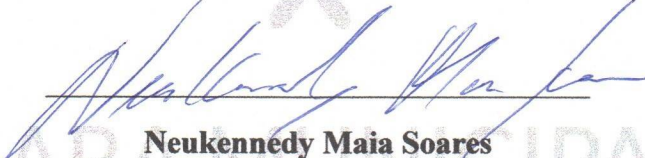
**De Acordo:**

  
\_\_\_\_\_

**Chirs Leyconn Conrado Moreira**

  
\_\_\_\_\_

**Luis Carlos Filgueira Guimarães**

  
\_\_\_\_\_

**Neukennedy Maia Soares**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, REF. À MENSAGEM Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

PROFISSIONAIS	Valor (R\$)	Férias e 13 Salário	Enc. Sociais	Valor Salário e Encargos (R\$)	Qte.	Valor Total (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	3.500,00	388,83	816,66	4.705,55	2	9.411,10
MEMBRO DE APOIO	2.500,00	277,77	583,33	3.361,11	4	13.444,43
DIR. PLANEJ. ESTRAT	3.500,00	388,83	816,66	4.705,55	1	4.705,55
<b>Total</b>				<b>12.772,21</b>		<b>27.561,08</b>
<b>Valor Anual</b>						<b>330.732,96</b>

**EXERCÍCIO 2024, 2025 e 2026**

EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	27.561,08
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	330.732,96
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Declaração do Ordenador de Despesa**

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 17 de Janeiro de 2024.

  
Ana Paula Chagas  
Secretaria de Finanças  
Portaria 003/2021

**ANA PAULA CHAGAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.



**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS  
CARGOS COMISSIONADOS DE  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO E  
GEOPROCESSAMENTO, NOS  
MOLDES DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/21, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e os cargos comissionados de Membro da Equipe de Apoio e de Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento do Município de Tabuleiro do Norte, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** - O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

**Art. 2º** - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§1º** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§2º** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§3º** - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será





composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, nomeados para o exercício dos cargos comissionados criados por esta Lei.

**§4º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - O Diretor de Planejamento Estratégico e Geoprocessamento será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar o cargo comissionado criado pela presente lei, de livre nomeação e exoneração, devendo ser responsável por dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança.

**Art. 4º** - As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta Lei serão realizadas por meio de Decreto.

**Art. 5º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração.

**Art. 6º** - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para o desempenho das funções essenciais.

**§ 1º** - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** - Na prestação de auxílio, a unidade da Controladoria Geral do Município observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**§ 4º** - Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 8º** - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a





contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 9º** - Ficarão extintos os seguintes cargos e funções:

- I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II - Pregoeiro da Comissão de Pregão;
- III - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e,
- IV - Equipe de Apoio da Comissão de Pregão.

**Art. 10** - Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº.: 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº.: 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em sua data de publicação.



### ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº \_\_\_\_/2024

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL	VALOR (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa nas contratações diretas; podendo atuar como presidente de comissão de contratação e pregoeiro.	Formação compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo	2	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)



CARGO COMISSIÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO O BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)	TOTAL GERAL
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	Caberá ao membro da equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.	Livre provimento e exoneração	4	R\$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)	R\$ 1.088,00 (MIL E OITENTA E OITO REAIS)	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

CARGO COMISSIÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	Nº TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO O BASE	GRAT. REP	VALOR (R\$)	TOTAL GERAL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO	Dirigir o planejamento estratégico, criação e posterior gestão do Plano de Contratação Anual, coordenação do geoprocessamento do Município e dar apoio técnico às ações de governança	Conhecimento compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a planejamento e geoprocessamento ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal	Livre provimento e exoneração	1	R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)	R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECEN- TOS REAIS)	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de janeiro de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

(85) 4042 - 8600

@cmtabuleiro

@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ